



MENSAGEM DE VETO Nº 016 DE 4 DE JULHO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a **Proposição de Lei nº 27A/2022**, que “Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Cavaleiros Templários de Contagem 3493.”, originária do Projeto de Lei nº 103/2022, de autoria do poder Legislativo, entende-se pela necessidade de vetá-la, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica, pelas razões expostas a seguir.

Inicialmente, destaca-se que a proposição possui objetivo de declarar a utilidade pública a organização que menciona.

Consultada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar sugeriu o veto total da Proposição de Lei, por entender que Loja Maçônica Cavaleiros Templários de Contagem não cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, e pela Lei nº 1.049, de 1972.

A Secretaria informa que a Lei Federal nº 8.742, de 1993 dispõe sobre a organização da Assistência Social e, em seu art. 6-B, trata da oferta da rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou entidades e organizações de assistência social, vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação e da competência do órgão gestor local da assistência social, sendo eles o registro do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS – e a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMASC.

Neste sentido, não foram constatados os registros da Loja Maçônica Cavaleiros Templários de Contagem no CNEAS e no CMASC, o que seria requisito para a aprovação da Proposição de Lei.

Ainda, o Município regulamenta a matéria por meio da Lei nº 1.049, de 1972, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública das associações e fundações que compõem a sociedade civil. Neste ponto, também, a Secretaria Municipal consultada constatou a não observância do diploma normativo, uma vez que a Loja Maçônica Cavaleiros Templários não possui atribuições estabelecidas na Lei nº 1.049, de 1972.

Desta forma, como aponta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, a Proposição de Lei nº 27A, de 2022, é contrária à legislação aplicável.

Ante o exposto, considerando a não observância da legislação federal e municipal vigente, fica **vetada a Proposição de Lei nº 27A, de 2022**, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92 ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do **veto total** ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.07.04 17:15:10 -03'00'